



PROCESSO Nº : 67067/2013 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
RESPONSÁVEL : MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 459/2015

EMENTA:

Representação interna. Prefeitura Municipal de Jaciara . Não envio e envio fora do prazo dos documentos e informações. Manifestação pelo conhecimento, procedência e aplicação de multa para cada informação não enviada e/ou enviada fora do prazo.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de **representação interna face ao não envio e envio fora do prazo de** documentos e informações do Sistema Geo Obras, por parte da Prefeitura Municipal de Jaciara, de responsabilidade do gestor, **Sr. Max Joel Russi**.

02. Em atendimento aos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o Conselheiro Relator notificou o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.



03. Diante disso, o responsável apresentou defesa devidamente munida de documentos (doc. Nº 37723/2013), de forma tempestiva, tendo sido os autos, em seguida, encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para elaboração do relatório técnico de defesa, o que foi realizado através do doc. Nº 11307/2015.

04. Após a análise técnica de defesa, a equipe técnica ponderou pela manutenção das seguintes irregularidades: 34 a 118 e 120 a 373 do Relatório Técnico de Defesa doc. Nº 11307/2015.

É o relatório, no que necessário.

Segue a fundamentação

II – FUNDAMENTAÇÃO

05. A obrigação do gestor encontra-se prevista no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), o qual reza que *“O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal”*.

06. O art. 289, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dispõe que poderá ser aplicada multa na hipótese remessa intempestiva de documentos ou informações que o gestor está obrigado por determinação legal.



07. Desta feita, a cominação de multa encontra respaldo legal e regimental, sendo que o recolhimento deverá ser feito ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, criado pela Lei nº 8.411, de 27/12/2005, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do TCE/MT.

08. O fato apurado nos autos configura a hipótese de incidência da multa prevista no art. 75, VIII, da mencionada Lei Orgânica.

09. O contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados ao gestor, conforme exigência do art. 229 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, onde dispõe que *“Em todas as fases do processo de denúncia ou representação de qualquer natureza deverão ser observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, podendo ser determinada auditoria ou inspeção, a qualquer tempo, pelo Conselheiro Relator”*.

10. Dentre as justificativas do gestor, cumpre destacar que logo que teve ciência das impropriedades informou o setor administrativo competente para que efetuasse a regularização do envio das informações, admitindo a irregularidade.

11. Quanto ao segundo ponto nos Contratos de nºs 40, 41, 54, 78, 71 constam como conclusos, tendo de ser reabertos para a inclusão de um novo documento.

12. Quanto ao contrato nº 51, consta como rescindido, necessitando ser reaberto para a inclusão de novo documento.



13. Por derradeiro quanto aos outros achados, o gestor tenta se eximir de suas responsabilidades, dizendo que as atribuições do Sistema Geo Obras foram delegadas a um grupo especializado de servidores e que fez tudo que estava a seu alcance para sanar as irregularidades.

14. Após análise da defesa do gestor, a equipe técnica consignou pela permanência de todas as irregularidades de 34 a 118 e 120 a 373.

15. Entretanto, dentre as atribuições do Gestor estão a de acompanhar e supervisionar o trabalho de sua equipe, sendo de sua total responsabilidade o resultado final, caso verifique falhas, incongruências, deverá instaurar um processo administrativo para apurar falhas e responsabilidades.

16. Pelo exposto, afigura-se legítima aplicação de multa ao gestor público que não enviou e enviou fora do prazo regimental, as informações relativas ao Sistema Geo Obras.

III – CONCLUSÃO

17. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais **manifesta**:

a) pelo **conhecimento e procedência** da presente representação interna;

b) pela **aplicação** de multa ao gestor, **para cada informação enviada fora do prazo, referente aos documentos, informações do Sistema Geo Obras**, nos termos art. 75, VIII, da Lei



Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pela **aplicação de multa ao gestor**, para cada **informação não enviada**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT;

d) **pela determinação** ao gestor, para **que remeta ao Tribunal de Contas todas as informações pendentes** do Sistema Geo Obras, sob pena de novas multas, por **descumprimento de determinação do Tribunal**, nos termos do art. 75, IV, LOTCE/MT c/c art. 289, III, do RITCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de fevereiro de 2015.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.